

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018.

TERMO DE FOMENTO MEDIANTE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
003/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL E A
ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA
LAVRENSE.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 88.201.298/0001-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, portador da identidade nº 5014663991, CPF nº 302.378.310-15, e a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA LAVRENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.132.327/0001-30, com sede na Rua Coronel Mesa, 741, Centro, nesta Cidade, neste ato representado, nos termos de seu Estatuto Social, pela sua Presidente Renata de Paula Cardoso, portadora da identidade nº 1093650594, CPF nº 017.632.150-08, residente e domiciliada à Rua Coronel Mesa, Bairro Centro, 741, CEP 97390-000, nesta Cidade, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Fomento em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no artigo 31 da Lei 13.019/2014, tem por objeto o fomento às atividades descritas no Plano de Trabalho relativas ao transporte de alunos universitários residentes no Município de Lavras do Sul até o Município de Bagé, onde frequentam as Universidades locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente Termo de Fomento possui o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que será repassado em duas parcelas iguais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela repassada na data de 07 de novembro de 2018 e a segunda repassada na data de 07 de dezembro de 2018.

2.2 - As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão a conta do orçamento:

SMED – Assistência Ensino Superior – Contribuições. Funcional Programático: 12.364.0210

Projeto/Atividade: 2.076. Dotação Orçamentária: 3.3.50.41.00.00.00.0001. Saldo Disponível: R\$ 19.000,00

SMED – Assistência Ensino Superior – Contribuições:			
Funcional Programática	Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Saldo Disponível
12.364.0210	2.076	3.3.50.41.00.00.00.0001	R\$ 19.000,00

Renata de Paula Cardoso

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1 - Integra este instrumento, o Plano de Trabalho aprovado, proposto pela Associação Universitária Lavrense, bem como toda documentação técnica que dele resultou.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

4.1.1 - Efetuar os repasses dos recursos em obediência ao cronograma de desembolso, até as datas limites previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1, na conta de titularidade da OSC, número 06.850277.0-5, agência número 0720, Banco Banrisul.

4.1.2 - Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "*in loco*", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto com análise e manifestação conclusiva da prestação de contas.

4.2 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

4.2.1- Manter funcionários e/ou estagiários em número suficiente para o cumprimento dos serviços objeto deste termo;

4.2.2 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

4.2.4 - Informar alterações de endereço e demais dados da entidade e de seus dirigentes;

4.2.5 - Manter escrituração contábil regular;

4.2.6 – Apresentar prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência;

4.2.7 - Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros porventura remanescentes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas porventura obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal;

4.2.8 - Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização;

Renata Cardoso



4.2.9 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou da entidade pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processamento, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.10 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações sobre a presente parceria;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 - É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria utilizadas usualmente.

6.2 - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser apresentada à Comissão de monitoramento e avaliação mensalmente até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela, sendo que a não apresentação da mesma, neste prazo, implicará na rejeição sumária da prestação de contas, ficando a Organização da Sociedade Civil sujeita às penalidades previstas em Lei. A prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – Capa;

II – Ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido à Comissão de avaliação e monitoramento, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil;

III – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

IV – Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, ou os respectivos recibos de pagamento;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, ao MUNICÍPIO.

6.3 – Os documentos fiscais deverão conter as seguintes informações:

Renato Cardoso



I – Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;

II – Nome e endereço da Entidade;

III – Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;

IV – Valores unitários e totais por mercadoria ou serviços, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;

V – A entidade deve comprovar que os produtos adquiridos ou os serviços prestados estão conforme as especificações neles consignados.

6.4 – A Comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar documentos complementares a fim de elucidar o elemento das despesas;

6.5 – Comprovação da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;

6.6 – Somente será dado como aprovado o processo de prestação de contas que, após análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação, forem atendidas as solicitações que por eventualidade venham a ser solicitadas e de acordo com as legislações competentes.

6.7 – Após análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da prestação de contas apresentada, esta deverá emitir relatório técnico quanto sua aceitabilidade, devendo encaminhar, posteriormente, ao gestor da parceria para aprovação.

6.8 – O gestor poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários à apreciação da prestação de contas;

6.9 – O gestor, após apreciação do relatório, encaminhará a prestação de contas ao controle interno e ao Chefe do Executivo para decisão final;

6.10 – A ausência de prestação de contas ou quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos sujeita a Organização da Sociedade Civil ao ressarcimento integral de valores repassados, sem prejuízo da instauração de expedientes na esfera cível e penal, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 – Para fazer jus ao recebimento de cada parcela do repasse, a OSC prestará serviços de apoio à comunidade, mensalmente; de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, ao passo que o repasse será liberado assim que a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitir parecer favorável à prestação da contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Poderá haver rescisão do presente Termo de Fomento em decorrência de superveniência de normas legais ou eventos que torne material ou formalmente inexequível o objeto da parceria, por mútuo consenso das partes, a qualquer momento.

8.2 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO, manifestada por escrito, quando comprovada qualquer irregularidade que implique em descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui previstas, acarretando, neste caso, a imediata

Renata Cardoso

suspensão de repasses futuros e independente de procedimentos judiciais, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 – Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização das instalações e documentos relativos à execução da presente parceria e fiscalizar o regular cumprimento do exposto no Plano de Trabalho, a qualquer tempo.

10.2 – O presente Termo terá como Gestor responsável a Senhora Secretária de Educação Elenara Biaggi, a qual terá as seguintes incumbências:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar o superior hierárquico, se houver, sobre os fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades da prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III – Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram para a presente parceria;

11.1.1 - A suspensão temporária impede a OSC de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2 – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo de instauração de expedientes nas esferas cível e penal, se for o caso.

Renata Bordini

11.3 – Para aplicação de qualquer sanção prevista neste instrumento ou em Lei, fica resguardado o direito à ampla defesa e contraditório, bem como será processado em respeito ao princípio do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das presentes Cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1 – Fica eleito e convencionado pelas partes o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução da presente parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordadas as partes, assinam esta Parceria em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito legal.

Lavras do Sul, 01 de novembro de 2018.



SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal



RENATA DE PAULA CARDOSO
Presidente da Associação Universitária Lavrense

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG: _____

2 _____

RG: _____